PROJETO DE LEI Nº 54, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024.

"Acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BURITAMA faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o § 3º A ao artigo 1º, da Lei Municipal nº 2.930/2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003:

"§ 3ºA – As faltas justificadas por atestado médico com CID relacionado ao Transtorno do Espectro Autista (TEA), não serão computados para perda do direito ao Vale-Alimentação disposto no parágrafo anterior"

Art. 2º - Esta Lei entra vigor no dia 01 de janeiro de 2025.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Buritama, 17 de outubro de 2024; 107 anos de Fundação e 76 anos de Emancipação Política.

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
Recebido - Em 18-Out-2024-10:21-000250-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 250/2024
Data: 18/10/2024 - Horário: 11:02
Legislativo - PLO 54/2024

J U S T I F I C A T I V A

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Submetemos o presente projeto que *"Acrescenta o § 3º-A ao artigo 1º da Lei Municipal nº 2.930, de 29 de maio de 2003, alterada pela Lei Municipal nº 2.949/2003"* para apreciação desta Egrégia Casa Legislativa, considerando a necessidade de positivar na legislação municipal o direito do (a) servidor (a) acompanhar seu filho (a), familiar portador do espectro autista (TEA) em atendimento médico sem que isso ocasione prejuízo em seu vale alimentação.

É de conhecimento público que o Transtorno do Espectro Autista tem acometido muitas crianças do nosso município, e que os servidores, pais de filhos com o TEA, precisam se ausentar do trabalho para que seu filho (a) possa ter o acompanhamento médico especializado necessário ao seu desenvolvimento.

Sendo assim, pensando na Dignidade da Pessoa Humana, bem como no direito à saúde e bem-estar, da pessoa portadora de TEA, direitos esses que devem ser garantidos pela família, sociedade e Estado, que propomos o referido projeto de Lei para que não haja o desconto do Vale Alimentação quando as faltas justificadas ultrapassarem as seis permitidas e forem relacionadas ao TEA.

Ante ao que foi exposto no Projeto de Lei em questão, estamos convictos de que os Senhores Vereadores darão a atenção necessária para a sua aprovação do mesmo, por ser medida de inteira Justiça.

Atenciosamente,

RODRIGO ZACARIAS DOS SANTOS
Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL BURITAMA-"TODO PODER EMANA DO POVO"
Tecnibra - CP -18-Out-2024-10:32-000251-1/2

Câmara Municipal de Buritama - SP
PROTOCOLO GERAL 251/2024
Data: 18/10/2024 - Horário: 11:03
Administrativo